



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

**PARECER JURÍDICO N.º 07/2018**

De: Assessoria jurídica

Para: Secretaria da Cultura e Turismo

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com o Clube Social 24 de Agosto para a realização da Semana da Consciência Negra, Processo n.º 9471/2018, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Trata-se de parecer Jurídico solicitado pela Secretaria da Cultura e Turismo sobre a celebração de parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a realização da Semana da Consciência Negra, constante do calendário de eventos do município.

**SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:**

No presente processo administrativo analisamos a pertinência do repasse para o Clube Social 24 de Agosto, cujo objeto da parceria, conforme plano de trabalho, será a organização e realização da Semana da consciência Negra, evento do calendário de Eventos do Município.

**PARECER:**

Primeiramente importa destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

*Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).*

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> "a legalidade como princípio da administração (CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: " Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

*representativo de todas as tendências( inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral".*

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

#### **DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

No caso trata-se da consecução de parceria para a organização e realização da Semana da Consciência Negra, evento do calendário de Eventos do Município, que tem por finalidade promover a cultura afro brasileira, através de eventos como teatro de rua, espetáculos de dança, shows musicais, exposições, rodas de conversa, mini cursos, afro-tour e exibição cinematográfica. Assim o Município, se entender que a realização do referido evento pode ser feita por terceiros através de termo de parceria, caracterizando então execução indireta, poderá fazê-lo, desde que atendidos os requisitos da Lei 13019/2014 e do decreto Municipal nº 148/2017. Considerando que o evento é sempre promovido pelo Clube Social 24 de agosto e este já possui cadastro junto a essa Prefeitura, sendo evento inclusivo, já que será aberto ao público, tendo sido o plano de trabalho aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e tendo sido autorizado pela lei 6.693/2018, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 17º do Decreto Municipal nº 148/2017.

#### **CONCLUSÃO:**

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria da Cultura e Turismo, opino pela autorização da celebração da parceria, ainda mais em razão da entidade já ser previamente cadastrada junto ao Município e pelo fato de haver lei autorizativa, nos termos do art. 31 da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.  
É o meu parecer.

Jaguarão 01 de novembro de 2018.

  
Sílvia Gonzalez  
Assessora Jurídica.